

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2019/SMS-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE ENTRE SE CELEBRAM, **O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **EMPRESA IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ**; inscrita com o CNPJ: nº 18.836.319/0001-17.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA e no CPF/MF Nº: 328.337.842-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, S/n; Setor Cooperlândia, Ourilândia do Norte – PA; denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGESSPA – Instituto de Gestão de Saúde do Sul do Pará**; inscrita com o CNPJ: nº 18.836.319/0001-17; localizada na Rua Carajás nº 39, Bairro: Centro; Xinguara, Estado do Pará; CEP: 68555-570, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Almir Oliveira dos Santos**, brasileiro, técnico em informática, portador do RG nº 1.531.356 SSP/PA, e do CPF nº 176.828.512-87; aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICO-HOSPITALAR**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, art. 37 XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 25 seguintes; Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Municipal nº 704/2018, Resolução CMS/ON com as alterações e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000010/2019-SMS, PROVENIENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019-SMS E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 000030/2019**, inserida nos autos do processo sob-referência, fundamentada no caput do artigo 25, da lei federal 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO –

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS**, de acordo com a planilha anexa ao contrato, pela **CONTRATADA**, com vistas ao atendimento de média e alta complexidade médica junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, obedecendo às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Ourilândia do Norte, visando a complementar a rede de atendimento hospitalar já existente, de acordo com a tabela em anexo do Contrato:

Parágrafo Primeiro: O presente contrato visa apenas o credenciamento do profissional na pessoa jurídica agregada a Empresa, portanto, não gera vínculo empregatício, ficando o **CONTRATANTE livre para a escala ou não da CONTRATADA DO REGIME DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Serviços serão executados na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, mediante a execução dos serviços devidamente comprovado e mediante a emissão de notas fiscais/faturas atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) “Atender aos beneficiários do SUS do Município de Ourilândia do Norte-Pa; com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor; instituído pela Lei n° 8.078/90, e da Lei n° 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- d) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- e) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA colocará à disposição dos usuários, obedecidos aos termos e limites estabelecidos neste Contrato, os seguintes serviços:

- a) Serviços Médico-Hospitalares Plantonistas (plantões médicos), aos usuários do SUS em Ourilândia do Norte-Pa, obedecendo à escala da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - O valor por procedimento será aqueles constantes da tabela da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do requerimento apresentado pela **CONTRATADA**, podendo ser corrigido com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, mediante disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a não divulgar resultado de atendimentos médicos ou condições de saúde dos mesmos, exceto com autorização legal prévia.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: *Os preços são os definidos e especificados na Tabela Diferenciada Municipal de Preços conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde Ourilândia do Norte*, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato, encaminhando nota fiscal individualizada contendo a descrição dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Segue abaixo a conta bancária a serem efetuados os pagamentos de acordo com o que consta a cláusula do contrato:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 8250
CONTA CORRENTE: 309-3

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento, por fato imputável ao **CONTRATANTE**, importará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento ao mês).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecida o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor mensal estimado é de **RS 298.750,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**; sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo aos quantitativos de plantões realizados mensalmente e por um período de 10 (dez) meses, conforme escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Totalizando o Valor estimado do presente contrato em **R\$ R\$ 2.987.500,00 (dois milhões novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção Administrativa da **Secretaria Municipal de Saúde**, que procederá a análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo Primeiro: A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo Segundo: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços dos procedimentos poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes e somente si houver aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados ao Fundo Municipais de Saúde no Orçamento Geral do Município de Ourilândia do Norte-PA, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.2071.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICO – **R\$ 1.096.250,00.**

10.122.0002.2060.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICO – **R\$ 1.616.250,00**

10.301.0003.2067.0000 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICO – **R\$ 275.000,00.**

16.1 – Havendo necessidade a CONTRATANTE deverá realizar a readequação orçamentária através de Termo Aditivo, a fim de melhor realizar a execução orçamentária, inclusive na eventual utilização de orçamento de exercício do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caberá ao órgão do **CONTRATANTE** requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do **CONTRATANTE** e deste Contrato; se sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

- a) Advertências;
- b) Multa de valor a ser definido, considerando a gravidade;
- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ourilândia do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CONTRATANTE** acerca de glosas e penalidades a **CONTRATADA** poderá interpor recurso:

- a) Ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) A Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, no caso de aplicação de penalidade;
- c) O Prefeito Municipal, apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro: Caberá à **CONTRATADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo: Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado, bem como a sua falta sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato poderá ser reincidido ainda Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem justa causa, desde que comunique a empresa **CONTRATADA** com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) dias, todavia fica a **CONTRATANTE** obrigada a repassar a **CONTRATADA** os valores pendentes dos plantões já prestados pelos profissionais médicos, a fim de cobrir todas as obrigações liquidadas até a data do termino da rescisão. Fica também a **CONTRATANTE** obrigada a indenizar a empresa **CONTRATADA** em 10% (dez por cento) do valor de saldo remanescente com o objetivo de cobrir os custos de implantação do gerenciamento dos programas, como por exemplo, possíveis indenizações, obrigações tributárias e contributivas, aluguel de imóveis, veículos, sistemas contábeis, entre outros, que terão por ventura, custos para serem rescindidos exceto se houver acordo entre as parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente contrato terá **VIGÊNCIA** desde a publicação de seu extrato em imprensa oficial, perdurando seus efeitos até **31/12/2019**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, Lei nº 8.078/90, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios/FAMEP).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ourilândia do Norte - Pará, aos 15 dias do mês de março de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARINALVA SOARES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

IGESSPA - INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ
ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019/SMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000010/2019/SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000030/2019
PROVENIENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0004/2019

1.2.TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL – Preços pré-definido
TABELA ESTIMADA

ESPECIALIDADE	ATIVIDADE	PLANTÕES MENSIS	PLANTÕES DEZ MESES	VALOR UNI	VALOR DEZ MÊSES
Clínica Médica	12 horas	110	1100	1.250,00	1.375.000,00
Cirurgia Geral	12 horas	20	200	1.250,00	250.000,00
Ortopedia	12 horas	15	150	1.250,00	187.500,00
Cirurgião Cabeça e Pescoço	12 horas	6	60	1.250,00	75.000,00
Psiquiatria	12 horas	6	60	1.250,00	75.000,00
Pediatria	12 horas	6	60	1.250,00	75.000,00
Cardiologia	12 horas	9	90	1.250,00	112.500,00
Genecologia Obstetrícia	12 horas	20	200	1.250,00	250.000,00
Ultrassonografia	12 horas	20	200	1.250,00	250.000,00
Reumatologia	12 horas	6	60	1.250,00	75.000,00
Urologia/Nefrologia	12 horas	10	50	1.250,00	62.500,00
Radiologia	12 horas	10	100	1.250,00	125.000,00
Endocrinologia	12 horas	6	60	1.250,00	75.000,00
VALOR CONTRATO TOTAL (Dois Milhões Novecentos e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)					2.987.500,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ESPECIALIDADE	VALOR UN.	10.302.0003.2071.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICO R\$ 1.096.250,00	VALOR	10.122.0002.2060.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICO R\$ 1.616.250,00	VALOR	10.301.0003.2067.0000 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB VARIÁVEL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICO R\$ 275.000,00	VALOR
Clínica Médica	R\$ 1.250,00	405	R\$ 506.250,00	598	R\$ 747.500,00	97	R\$ 121.250,00
Cirurgia Geral	R\$ 1.250,00	72	R\$ 90.000,00	108	R\$ 135.000,00	20	R\$ 25.000,00
Ortopedia	R\$ 1.250,00	54	R\$ 67.500,00	81	R\$ 101.250,00	15	R\$ 18.750,00
Cirurgião Cabeça e Pescoço	R\$ 1.250,00	22	R\$ 27.500,00	32	R\$ 40.000,00	6	R\$ 7.500,00
Psiquiatria	R\$ 1.250,00	22	R\$ 27.500,00	32	R\$ 40.000,00	6	R\$ 7.500,00
Pediatria	R\$ 1.250,00	22	R\$ 27.500,00	32	R\$ 40.000,00	6	R\$ 7.500,00
Cardiologia	R\$ 1.250,00	32	R\$ 40.000,00	48	R\$ 60.000,00	10	R\$ 12.500,00
Genecologia Obstetrícia	R\$ 1.250,00	72	R\$ 90.000,00	120	R\$ 150.000,00	8	R\$ 10.000,00
Ultrassonografia	R\$ 1.250,00	72	R\$ 90.000,00	120	R\$ 150.000,00	8	R\$ 10.000,00
Reumatologia	R\$ 1.250,00	25	R\$ 31.250,00	25	R\$ 31.250,00	10	R\$ 12.500,00
Urologia/Nefrologia	R\$ 1.250,00	18	R\$ 22.500,00	27	R\$ 33.750,00	5	R\$ 6.250,00
Radiologia	R\$ 1.250,00	31	R\$ 38.750,00	50	R\$ 62.500,00	19	R\$ 23.750,00
Endocrinologia	R\$ 1.250,00	30	R\$ 37.500,00	20	R\$ 25.000,00	10	R\$ 12.500,00
Valor por Dotação Orçamentária			R\$ 1.096.250,00		R\$ 1.616.250,00		R\$ 275.000,00

MARINALVA SOARES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

IGESSPA - INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ
ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
CONTRATADA